

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, COMO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.113 DE
25/12/2020 E LEI MUNICIPAL N. 2440/2021 DE 19/05/2021**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município Rio das Ostras – CACS- FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2440/2021 de 19 de maio de 2021.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- I. Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- IV. Acompanhar, Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- V. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020;
- VI. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- VII. Exigir o fiel cumprimento e atualização do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- VIII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado conforme determinado na lei vigente do FUNDEB.



IX. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no Art. 4º § Único do Capítulo IV da Lei nº 2440/2021.

X. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das diretrizes prevista em legislação específica do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, emitindo pareceres conclusivos por meio do Sistema de Gestão de Conselho – SIGECON/FNDE.

XI. Realizar o acompanhamento, avaliação e confirmação da remessa bimestral das informações do **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação** – SIOPE - FNDE/MEC, através do Módulo de Acompanhamento e Validação–MAVS

XII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no município, cuja legislação vigente determina o controle social do CACS-FUNDEB.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - Elaborar e divulgar, periodicamente, no sítio eletrônico disponibilizado pelo Município o relatório de atividades do Conselho e os Pareceres referentes à Prestação de Contas.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- IV. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- V. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VI. 1 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. 1 (Um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 2 (Dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, se houver no município que atenda as determinações legais.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme estabelecido no Art. 34 § 9º Inciso IV da Lei 14.113, de 25/12/2020

§ 3º. Excepcionalmente, no início da vigência do Novo FUNDEB, a partir de 01/01/2021, o primeiro mandato dos Conselheiros extinguir-se-á em 31/12/2022.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no Art. 34 § 5º da Lei 14.113 de 25/12/2020:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, gestor dos recursos, ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º No mês de janeiro não haverá reunião ordinária, exceto no ano de posse de nova gestão do CACS FUNDEB.

§ 2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§ 3º A convocação da reunião ordinária dar-se-á via correspondência eletrônica e será publicada no Jornal Oficial.

§ 4º Na convocação para as reuniões é obrigatória a prévia apresentação da pauta, contendo os assuntos que serão tratados.

§ 5º A convocação da reunião extraordinária dar-se-á via correspondência eletrônica e comunicado via whatsapp e poderá ser dispensada da publicização, em virtude da urgência.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho - titulares e Suplentes em exercício de titularidade.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º O membro suplente poderá participar de todas reuniões e debates , mas só terá sua presença considerada para efeito de quórum, bem como apenas terá direito a voto nas deliberações quando em exercício da titularidade, ou seja, na ausência do seu Titular.

§ 3º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada uma reunião extraordinária, a realizar-se dentro das próximas vinte e quatro horas.

§4º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário Executivo, eleito pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das Atas, ou na ausência deste em determinada reunião, por um membro voluntário que será responsável pelos registros que permitirão a lavratura da ata.

§5º As reuniões serão gravadas para finalidade exclusiva de lavratura das Atas e elaboração de documentação pertinente após a deliberação do colegiado, sendo vedada a utilização da gravação ou filmagem para outros fins, exceto para utilização como matéria em processo judicial.

§6º. As reuniões serão abertas ao público, de forma presencial ou por vídeo conferência, atendendo a legislação em vigor. Devendo o edital de convocação disponibilizar o link e o email institucional.

I. Será garantido aos munícipes interessados, a participação com direito a fala, mediante:

- a) controle de tempo;
- b) Inscrição antecipada e identificada;
- c) Assunto a ser apresentado;

Da ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Chamada nominal dos membros.
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

§ 1º o Acompanhamento da Movimentação Bancária e Aplicação de Recursos do FUNDO será pauta obrigatória da reunião ordinária mensal, em observância as orientações do FNDE para cumprimento da função principal do Colegiado.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, votantes.

§ 1º. O Membro Suplente terá direito a voz em todas as reuniões, porém somente na ausência de seu Titular correspondente exerce a Titularidade com direito a voto.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§1º Quando a reunião não contar com a presença do presidente ou do vice-presidente, não havendo, pois, o voto de qualidade, a votação que resultar em empate será desconsiderada, com o registro em Ata e pauta da próxima reunião.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente ou Secretário Executivo.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 7º do art. 2º da Lei nº 2440/2021.

§ 1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos provisórios:

a) Em caso de afastamento definitivo do Presidente, ocorrido antes do fim do mandato o Vice-Presidente deve assumir a presidência interinamente até a eleição de novo Presidente.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho, concedendo o voto de qualidade em caso de empate;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho, expedindo documentos decorrentes das deliberações do colegiado,

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;



VII - Acessar os Sistemas SIGECON, SIMEC e MAVS do FNDE/MEC para inserir Pareceres e Aprovação de Prestação de Contas de Aplicação de Recursos de Programas da competência do controle social do CACS/FUNDEB, já deliberados pelo colegiado, em atendimento à legislação pertinente, durante reunião previamente convocada para esse fim.

VIII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que renunciar expressamente **ou faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa:**

I – Não será computado a falta do Conselheiro Titular que necessitar se ausentar das reuniões, desde que o Conselheiro Suplente tiver sido acionado para substituí-lo, ficando este no exercício da titularidade a fim de não prejudicar as deliberações do colegiado.

II - A Justificativa poderá ser efetuada no Grupo de WhatsApp do Conselho e via e-mail, solicitando o registro em Ata.

III – A falta de providências e/ou manifestações do Conselheiro ausente, no prazo de 3 dias úteis, será registrada como falta injustificada.

IV – Somente serão computadas como Falta as ausências do Conselheiro Suplente que se encontrar no exercício da Titularidade e não observar as determinações dos itens II e III.



V – O cômputo das ausências será tema de discussão do colegiado, que deliberará sobre o comunicado formal ao Conselheiro.

§ 1º. Na hipótese em que qualquer membro titular ou suplente incorra na situação de afastamento definitivo, o Conselho comunicará imediatamente à Secretaria de Educação, para as providências de substituição do Conselheiro no CACS/FUNDEB.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho e deliberar sobre os assuntos em pauta.

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer fiscalização e outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes .

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal. Conforme o §1º do Art.3º da Lei Municipal nº2440, de 19 de maio de 2021:

I- apresentar à Câmara de Vereadores do Município, à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI, ao TCE-RJ e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º de Lei Federal nº 14.113/2020, de 25/12/2020; outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 20. Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva será exercida por um Conselheiro eleito entre os membros lotados na Sede da SEMEDE, local onde se encontram equipamentos e materiais de apoio cedidos pela Secretaria de Educação, bem como todos os arquivos materiais e digitais do CACS/FUNDEB.

§ 1º. O Colegiado, por maioria de seus membros, poderá deliberar pela substituição do Secretário Executivo.

§ 2º. Na ausência de um membro do Conselho para desempenhar a função de Secretário Executivo, deverá o Conselho solicitar à Secretaria de Educação a cessão de servidores públicos para compor a Secretaria do Conselho lotado conforme caput do artigo.

§ 3º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Organizar a infraestrutura necessária à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo a reserva de espaço físico e equipamentos multimídias;

II - Dar suporte ao Presidente nas elaborações das reuniões e pautas, bem como nas prestações de informações exigidas pelo FNDE/MEC, diretamente no site, e nas lavraturas das Atas;

a) As Atas das Reuniões deverão registrar os tópicos discutidos na assembleia, sem a necessidade de reproduzir literalmente as falas específicas, a não ser por solicitação explícita do Conselheiro ou deliberação do Colegiado.

b) Os últimos tópicos da Ata devem registrar um Resumo das Deliberações da Reunião com as seguintes informações: O QUÊ, ONDE, QUANDO, QUEM, sempre que possível identificá-las.

I - Digitar correspondências elaboradas pelo Presidente e/ou quaisquer membros de assuntos deliberados pelo Conselho, preferencialmente, no que tange as atribuições do Colegiado.

II - Proceder a expedição e arquivo das correspondências, mantendo-as em boa ordem para futuras consultas e auditorias.

III - Realizar eventuais comunicações aos Conselheiros, via e-mail ou quaisquer outros meios, de assuntos relacionados ao CACS/FUNDEB,



IV - Solicitar as publicações do Conselho, após deliberação, no órgão oficial de imprensa do Município.

V - Registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;

VI - Prestar informações, relacionadas ao Conselho, a todos os membros que as solicitarem.

a). A disponibilização de documentos para retirada do local de arquivo e fora das dependências da SEMEDE será concedida mediante solicitação expressa e fundamentada do conselheiro e deliberação do colegiado e ainda, assinatura de termo de responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no jornal oficial do município de Rio das Ostras.

Juliana Louvain de Oliveira
Presidente do CACS FUNDEB
Gestão 2021-2022